



Câmara Municipal de Queluz

PRAÇA JOAQUIM PEREIRA, S/Nº - TELEFONE: (012) 3147-1223 - FAX (012) 3147.1766.
CEP 12800-000

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Projeto de Decreto Legislativo n.º 002/2023.

Ementa: “DISPÕE SOBRE A APROVAÇÃO DAS CONTAS DO EXERCÍCIOS FINANCEIRO DE 2020 – GESTÃO DO SR. LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ – TC 002965.989.20-5 E SEUS ANEXOS”.

Trata-se de projeto de Decreto Legislativo versando sobre a aprovação das contas da Prefeitura Municipal de Queluz referente ao exercício financeiro de 2020, face ao parecer favorável exarado pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, Relatório de Fiscalização Parecer do Processo nº TC 002965.989.20-5.

Os autos encontram-se para análise desta Comissão, em atendimento a Constituição Federal, Lei Orgânica Municipal e ao Regimento Interno, que disciplinam a sua tramitação e a emissão de parecer sob a responsabilidade desta Comissão e necessidade de apreciação e julgamento pelo Plenário desta Casa de Leis.

Inicialmente, cumpre lembrar que a matéria relacionada à obrigatoriedade, apreciação e ao julgamento das contas anuais prestadas pelo chefe do Poder Executivo é tratada pela Constituição da República de 1988,

notadamente nos artigos 70 e 71, I, e, especialmente para os municípios, no art. 31, §§ 1º e 2º, devendo essas prescrições ser simetricamente observadas pelas Constituições dos Estados e Leis Orgânicas dos Municípios.

O artigo 31 da Constituição Federal assim dispõe acerca do Parecer Prévio do TCE:

"Art. 31. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio dos Tribunais de Contas, dos Estados ou do Município ou dos Conselhos ou Tribunais de Contas dos Municípios, onde houver.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços dos membros da Câmara Municipal.

A Constituição Federal é bastante clara e precisa quanto à competência do Poder Legislativo para julgar as contas de governo do Chefe do Poder Executivo, após a necessária e indispensável atuação do Tribunal de Contas do Estado, mediante a emissão de parecer prévio sobre tais contas. Essa competência foi outorgada ao Legislativo, por certo, por ser o Poder que representa o povo, fonte primária e titular dos recursos e bens públicos.

Neste sentido, cumpre enaltecer que o Legislador Constitucional, ao prescrever esse procedimento complexo para o julgamento das contas anuais (participação do Tribunal de Contas e do Poder Legislativo), de certo almejou que a decisão sobre tais contas, tivesse cunho político-administrativo, não apenas valoração política pelo Legislativo nem somente técnico-jurídica consubstanciada no parecer prévio do Tribunal de Contas.

Neste caso, cumpre enaltecer que a deliberação das cortes de contas, embora conclusiva, constitui peça técnico-jurídica de natureza opinativa, não possuindo conteúdo vinculativo-decisório, sua função é avaliar o cumprimento do orçamento, dos planos de Governo, dos programas governamentais, dos limites impostos aos níveis de endividamento, aos gastos mínimo e máximo previstos no ordenamento para saúde, educação e gastos com pessoal, com emissão de parecer prévio com vistas fim de auxiliar o julgamento das contas pelo Poder Legislativo.

Ante ao exposto, resta claro que o Poder originário de fiscalização é da Câmara Municipal, que pode exercê-lo com absoluta autonomia decisória, possuindo o encargo de discutir as irregularidades apontadas no parecer prévio de forma absolutamente independente.

Cabe salientar que foi intimado o gestor sobre o projeto de decreto supracitado, no qual apresentou a sua manifestação, pronunciando pela aprovação do projeto de decreto, diante da aprovação pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Sendo assim, levando em consideração que o Tribunal de contas que é um órgão técnico que presa pela eficiência do serviço público, considerando os apontamentos apresentados no relatório são sanáveis e que não houve dolo por parte do gestor, considerando os indicadores positivos no Ensino, FUNDEB, Magistério, Pessoal e Saúde, o meu voto é favorável ao decreto legislativo que aprova as contas da prefeitura municipal de Queluz, no exercício financeiro de 2020.

VOTO: Nos termos do parecer, ausente impeditivos de ordem legal à sua aprovação, meu voto é favorável na forma em que proposta.

Sala de Sessões, 01 de agosto de 2023.



Paula Elias da Silva

Relatora

Nos termos do parecer do nobre Relator que adotamos,

Somos favoráveis à aprovação do decreto que aprova as contas da Prefeitura Municipal de Queluz do exercício de 2020 – gestão do Prefeito Municipal Laurindo Joaquim da Silva Garcez.

Sala das Sessões, data supra.


Claudio Márcio Bonfim
Presidente


Marcio Jose da Silva
Membro